Câmara Municipal de Cabe
Fls: 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

~~ARQUIVE-SE~~

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, SEM DESCONTO DE REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 19 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 25/02/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 8:20 hs. Em: 19/02/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 044 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 25/02/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 25/02/2025
1ª Secretária

" Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário para servidores públicos do município de Cabedelo, sem desconto de remuneração, e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos do município de Cabedelo o direito a uma folga no dia do seu aniversário, sem desconto em sua remuneração.

Art. 2º A folga prevista no Art. 1º poderá ser usufruída pelo servidor no próprio dia do seu aniversário ou em até 5 (cinco) dias corridos após a data.

Art. 3º O servidor deverá comunicar à sua chefia imediata sobre o desejo de usufruir da folga com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando a concessão da folga sujeita à conveniência do serviço público e à necessidade de garantir o funcionamento da administração.

Art. 4º A folga será concedida sem qualquer desconto na remuneração do servidor, e não será necessária a compensação de horas, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 5º A folga no dia do aniversário não poderá ser acumulada nem convertida em pagamento em dinheiro, salvo em situações excepcionais, quando o servidor não puder usufruir do benefício por motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 6º A concessão da folga será organizada de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, podendo ser feita a substituição do servidor, se necessário, para a garantia de pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 7º A administração pública municipal promoverá as adaptações necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo ajustes nas escalas de trabalho e a criação de procedimentos internos para garantir a efetiva aplicação do direito de folga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) 19 de fevereiro de 2025

JUSTIFICATIVA

A concessão de uma folga no **dia do aniversário** dos servidores públicos do município de Cabedelo visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, proporcionando-lhes um momento de descanso e celebração de sua data especial, sem que isso implique em qualquer prejuízo financeiro.

Este benefício busca promover o bem-estar dos servidores e melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho, ao mesmo tempo em que respeita a necessidade de manutenção do funcionamento da administração pública.

A inclusão de outras providências, como o ajuste nas escalas de trabalho e procedimentos administrativos, garante que a implementação seja eficiente, sem comprometer os serviços essenciais.

Cabedelo (PB), em 19 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:00 hs. Em: 27/02/2025
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirada de tramitação, e em consequência, **arquivadas**, as proposituras de minha iniciativa, abaixo relacionadas, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

- ***Projeto de Lei nº 043/2025 – do Vereador Fabrício Magno*** *- Dispõe sobre a criação do serviço de entrega domiciliar de medicamentos para pessoas com necessidades especais, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e com TEA, no Município de Cabedelo;*
- ***Projeto de Lei nº 044/2025 – do Vereador Fabrício Magno*** *- Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário para servidores públicos do Município de Cabedelo, sem desconto da remuneração, e dá outras providências;*
- ***Projeto de Lei nº 045/2025 – do Vereador Fabrício Magno*** *- Dispõe sobre a criação do serviço de coleta domiciliar de sangue para o público inclusivo, do Município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 27 de fevereiro de 2025.

Ver. FABRÍCIO MAGNO
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 044/2025.

Do Vereador Fabrício Magno – *Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário para servidores públicos do município de Cabedelo, sem desconto de remuneração, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 27/02/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente